



FUNDAÇÃO  
AMA AUTISMO



# DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO

# CARTA DOS DIREITOS PARA AS PESSOAS COM AUTISMO

1. O **DIREITO** de as pessoas com autismo viverem uma vida independente e completa até ao limite das suas potencialidades.
2. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem um diagnóstico e uma avaliação clínica precisos, acessíveis e livres de preconceitos.
3. O **DIREITO** de as pessoas com autismo receberem uma educação acessível e apropriada.
4. O **DIREITO** de as pessoas com autismo (e seus representantes) serem implicadas em todas as decisões que afectem o seu futuro; os desejos do indivíduo devem, na medida do possível, ser reconhecidos e respeitados.
5. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem uma habitação acessível e adequada.
6. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem equipamentos, assistência e serviços de apoio necessários a uma vida plenamente produtiva, digna e independente.
7. O **DIREITO** de as pessoas com autismo receberem um rendimento ou um salário suficientes para uma alimentação, vestuário e habitação adequados tal como para as outras necessidades vitais.



# CARTA DOS DIREITOS PARA AS PESSOAS COM AUTISMO

8. O **DIREITO** de as pessoas com autismo participarem, tanto quanto possível, no desenvolvimento e na administração dos serviços criados para os seu bem estar.
9. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem acesso a aconselhamento e cuidados apropriados à sua saúde mental e física e à sua vida espiritual. Isto inclui a acessibilidade a tratamentos de qualidade e a medicação administrativa somente no seu melhor interesse e tomadas todas as medidas de protecção necessárias.
10. O **DIREITO** de as pessoas com autismo a um emprego significativo e formação vocacional sem discriminação ou estereotipo; a formação e o emprego devem respeitar as capacidades e escolhas do indivíduo.
11. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem acessibilidade o transporte e liberdade de movimentos.
12. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem acesso à cultura, ao lazer, às actividades recreativas e desportivas e de nelas participaram plenamente.
13. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem igual acesso a todos os equipamentos, serviços e actividades da comunidade e poderem utilizá-los.



# CARTA DOS DIREITOS PARA AS PESSOAS COM AUTISMO

14. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem relações sexuais e outras, incluindo o casamento, sem a elas serem forçados ou nelas explorados.
15. O **DIREITO** de as pessoas com autismo (e os seus representantes) terem representação legal e assistência jurídica assim como a completa protecção de todos os seus direitos legais.
16. O **DIREITO** de as pessoas com autismo não serem submetidas ao medo e à ameaça de um internamento compulsivo em hospitais psiquiátricos ou outras instituições restritivas da sua liberdade.
17. O **DIREITO** de as pessoas com autismo não serem submetidas a tratamentos físicos abusivos ou a negligência de cuidados.
18. O **DIREITO** de as pessoas com autismo não serem submetidas ao uso abusivo ou inadequado de farmacologia.
19. O **DIREITO** de as pessoas com autismo (ou os seus representantes) ao acesso a todas as informações contidas nos seus relatórios pessoais, médicos, psicológicos, psiquiátricos e educacionais.





# DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO

❖ Proteção na Parentalidade

# PROTEÇÃO NA PARENTALIDADE

## Licença para assistência a filho

- O trabalhador pode faltar ao trabalho até 30 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica.

## Licença para assistência a filho portador de deficiência ou doença crónica

- Têm direito a licença por período até 6 meses, podendo ir até aos 4 anos, em caso de necessidade.

**Em ambos os casos não há lugar à perda de qualquer direito, excepto quanto à retribuição, podendo requerer subsídio por assistência a filho / filho com deficiência ou doença crónica.**

# PROTEÇÃO NA PARENTALIDADE

## Redução de horário

- Os progenitores de menor com deficiência ou doença crónica, com idade não superior a um ano, **têm direito a redução de cinco horas** do período normal de trabalho semanal, ou outras condições de trabalho especiais, para assistência ao filho.

## Trabalho a tempo parcial

- O trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a **trabalhar a tempo parcial**.

## Trabalho flexível

- O trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em regime de **horário de trabalho flexível**. Entende -se por horário flexível aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário.





# DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO

❖ Proteção Social



# SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

## Sistema de segurança social:

- Regime geral contributivo – para quem desconta para a segurança social
- Regime não contributivo – para quem não desconta para a segurança social

## Sistema de protecção social da função pública:

- Para quem desconta para a Caixa Geral de Aposentações

A protecção social, em qualquer destes sistemas, concretiza-se em **prestações pecuniárias e/ou respostas de ação social.**

# PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

## CRIANÇAS / JOVENS

- **Abono de família para crianças e jovens** - Prestação em dinheiro atribuída mensalmente, com o objetivo de compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.
- **Bonificação por deficiência** – valor que é adicionado ao abono de família das crianças ou jovens com deficiência, com o objetivo de compensar as suas famílias dos encargos resultantes da sua situação.
- **Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial** – valor que se destina a compensar as famílias com crianças e jovens com deficiência, dos encargos resultantes de medidas específicas de educação especial que impliquem necessariamente a frequência de estabelecimentos adequados ou o apoio educativo específico fora do estabelecimento.
- **Subsídio por assistência de 3<sup>a</sup> pessoa** – valor que se destina a compensar as famílias com descendentes, a receber abono de família com bonificação por deficiência ou subsídio mensal vitalício, que estejam em situação de dependência e que necessitem do acompanhamento permanente de 3.<sup>a</sup> pessoa.



# PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

## ADULTOS

- **Pensão Social de Invalidez** -  
 É uma prestação em dinheiro atribuída, mensalmente, aos beneficiários em situação de incapacidade permanente para toda e qualquer profissão.
- **Complemento por dependência** - É uma prestação em dinheiro atribuída aos cidadãos a seguir indicados que se encontrem em situação de dependência e que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana.
- **Subsídio Mensal vitalício** - É uma prestação em dinheiro que se destina a compensar o acréscimo de encargos familiares dos descendentes dos beneficiários, portadores de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que se encontrem impossibilitados de assegurar normalmente a sua subsistência pelo exercício de atividade profissional.

# RESPOSTAS DE AÇÃO SOCIAL CRIANÇAS / JOVENS

- **Intervenção precoce**
- **Apoio em regime ambulatorio**
- **Lar de apoio**
- **Transporte de pessoas com deficiência**
- **Colónias de férias e lazer**



# RESPOSTAS DE AÇÃO SOCIAL ADULTOS

- **Centro de Atendimento / acompanhamento e animação**
- **Serviço de apoio domiciliário**
- **Centro de Atividades Ocupacionais**
- **Acolhimento Familiar**
- **Estruturas residenciais**
- **Transporte de Pessoas com deficiência**
- **Centro de Ferias e Lazer**
- **Apoio em Regime Ambulatório**





# DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO

❖ Saúde

## ATESTADO MULTIUSOS

- Documento emitido por um junta médica, onde é determinado o Grau de incapacidade e que poderá ser utilizado sempre que se pretenda aceder a um benefício como: subsídios/prestações, ajudas técnicas, benefícios fiscais, ...
- Toda a pessoa com deficiência tem direito de requerê-lo através da apresentação dos seguintes documentos no Centro de Saúde / Delegação de Saúde da sua área de residência:
  - Requerimento de avaliação de incapacidade dirigido ao Adjunto do Delegado Regional de Saúde;
  - Relatório médico e meios auxiliares de diagnóstico complementares.
  - Bilhete de Identidade
  - Número de contribuinte
  - Cartão do Serviço Nacional de Saúde
- As pessoas com deficiência que apresentem um grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, usufruem de algumas regalias previstas no Código de IRS com o objectivo de minorar o excesso de despesas que essas pessoas têm, em resultado da sua deficiência.
- Para poder usufruir dos benefícios fiscais previstos (30% de despesas com saúde, educação e reabilitação e 25% com prémios de seguros) deverá entregar o referido atestado, aquando da entrega do IRS.
- O Atestado de Incapacidade Multiusos tem um prazo de validade que varia de acordo com a avaliação médica.

# DIREITOS NA SAÚDE

- Deve ser dada prioridade ao atendimento dos idosos, doentes, grávidas, **pessoas com deficiência** ou acompanhadas de crianças de colo e outros casos específicos com necessidades de atendimento prioritário.
- Isenção de taxas moderadoras
  - Crianças até aos 12 anos de idade, inclusive;
  - Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- Direito a acompanhamento hospitalar.





# DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO

❖ Educação

# EDUCAÇÃO

- A matrícula no ensino básico é obrigatória para todas as crianças em idade escolar, no entanto, existem condições especiais para as crianças com NEE:
- Prioridade de matrícula nos jardins de infância e estabelecimentos de ensino, independentemente da área da residência;
- Quando bem fundamentado, podem beneficiar do adiamento da matrícula no 1º ano de escolaridade, por um ano não renovável;
- Nos 2º e 3º ciclos a matrícula pode ser feita por disciplinas.

# EDUCAÇÃO

- Apoio pedagógico personalizado
- Adequações curriculares individuais
- Adequações no processo de matrícula
- Adequações no processo de avaliação
- Currículo específico individual
- Tecnologias de apoio
- PEI/PIIP – sempre que o aluno necessite de qualquer adequação no processo de ensino e aprendizagem

# UNIDADES DE ENSINO ESTRUTURADO PARA ALUNOS COM PERTURBAÇÕES DO ESPECTRO DO AUTISMO

- Manter um ambiente calmo e previsível
- Promover um ambiente estruturado e uma organização externa
- Informação clara e objectiva das rotinas
- Atender à sensibilidade da criança aos estímulos sensoriais
- Propor tarefas diárias que a criança é capaz de realizar
- Proporcionar o “lugar seguro” e a “pessoa segura”

# UNIDADES DE ENSINO ESTRUTURADO PARA ALUNOS COM PERTURBAÇÕES DO ESPECTRO DO AUTISMO

- Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do DL 3/2008, têm direito a participações na alimentação, nos transportes, nos manuais e materiais escolares e tecnologias de apoio, remetendo para o escalão do abono de família.

PARA MAIS INFORMAÇÕES CONTACTAR  
PATRÍCIA PIRES - ASSISTENTE SOCIAL

[patricia.pires@fundacaoamaautismo.pt](mailto:patricia.pires@fundacaoamaautismo.pt)



FUNDAÇÃO  
AMA AUTISMO

[geral@fundacaoamaautismo.pt](mailto:geral@fundacaoamaautismo.pt)

[www.fundacaoamaautismo.pt](http://www.fundacaoamaautismo.pt)

258843900 / 925010900